

Consulta Pública ERSE n.º 140/2026

Regulamentação relativa à atribuição de capacidade de ligação à rede de instalações de consumo em zonas de grande procura

I. Introdução

A ACEMEL- Associação de Comercializadores de Energia no Mercado Liberalizado – vem, no âmbito da Consulta Pública n.º 40, apresentar os seus contributos relativamente à proposta de Diretiva da ERSE sobre a atribuição de capacidade de ligação à Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) EM ZONAS DE GRANDE PROCURA (ZGP).

A matéria objeto da presente consulta assume natureza estrutural para o funcionamento do setor elétrico, na medida em que incide diretamente sobre o acesso à rede, a utilização eficiente da capacidade disponível e o equilíbrio concorrencial entre agentes.

Neste contexto, a ACEMEL não pode deixar de manifestar a sua preocupação quanto ao prazo extremamente reduzido concedido para a presente consulta pública. A limitação temporal imposta, ainda que justificada pela ERSE com base no carácter urgente do procedimento, compromete a possibilidade de uma análise técnica e jurídica aprofundada de um regime com impacto significativo e duradouro no setor.

Importa salientar que o enquadramento legal subjacente já se encontrava definido há vários meses, sendo, por isso, previsível a necessidade de regulamentação. Assim, a opção por um procedimento de consulta pública com prazo tão limitado suscita reservas quanto à plena concretização dos princípios da participação efetiva, da transparência e da boa administração.

A ACEMEL reserva, desde já, o direito de apresentar contributos adicionais, caso se revele necessário à luz de uma análise mais aprofundada.

II. Comentários na Generalidade

A proposta da ERSE configura um mecanismo de cedência de capacidade de ligação à rede que, na prática, assume características de um mercado secundário, ainda que fortemente condicionado por intervenção regulatória, designadamente através da fixação administrativa do valor da compensação.

A ACEMEL reconhece o mérito da criação de instrumentos que promovam a utilização eficiente da capacidade disponível e permitam mitigar situações de escassez de acesso à rede. Todavia, considera que o modelo proposto assume

uma natureza híbrida, não assegurando plenamente nem a eficiência de um mecanismo de mercado, nem a previsibilidade e estabilidade de um modelo integralmente regulado. Esta configuração poderá traduzir-se em ineficiências na alocação da capacidade, sobretudo em contextos de elevada pressão sobre a rede.

Acresce que a fixação administrativa do valor da compensação não permite refletir adequadamente a escassez efetiva da capacidade nem a valorização económica que os diferentes agentes atribuem ao acesso à rede. A ausência de mecanismos dinâmicos de formação de preço limita a capacidade do sistema para sinalizar corretamente o valor da capacidade disponível e para priorizar, de forma eficiente, os pedidos de acesso.

Por outro lado, a proposta assenta no pressuposto de neutralidade do impacto do mecanismo no Sistema Elétrico Nacional (SEN), o qual não se afigura plenamente demonstrado. Com efeito, uma maior utilização da capacidade de rede poderá implicar um aumento do esforço operacional e de gestão de infraestruturas, com potenciais impactos que não se encontram devidamente refletidos no modelo proposto.

Importa ainda sublinhar que a proposta se centra especialmente na definição do valor da compensação, não regulando de forma suficiente os termos e condições de cedência de capacidade. Esta lacuna compromete a coerência e completude do regime, podendo dar origem a incerteza jurídica, assimetrias de informação e comportamentos oportunos.

Finalmente, a ACEMEL entende que o modelo proposto poderá ter implicações relevantes ao nível da concorrência, na medida em que pode favorecer a concentração de capacidade em determinados agentes e dificultar o acesso de novos entrantes, com reflexos indiretos sobre os comercializadores e os consumidores finais.

III. Comentários na Especialidade

No que respeita ao valor da compensação, a ACEMEL considera que a fixação de um valor uniforme, determinado administrativamente, não permite acomodar a diversidade de situações existentes nem refletir adequadamente os diferentes níveis de escassez da rede. Neste contexto, entende-se que deveria ser ponderada a introdução de maior flexibilidade na formação do preço, designadamente através de mecanismos de permitam uma aproximação mais efetiva às condições de mercado.

Relativamente ao regime de leilão, a previsão de que a receita adicional reverta integralmente para o SEN poderá afetar os incentivos à cedência voluntária de capacidade, reduzindo a eficácia do mecanismo. Importa, por isso, reavaliar este

aspecto, de modo a assegurar um equilíbrio adequado entre os interesses do sistema e os incentivos dos agentes.

A ACEMEL considera igualmente que a ausência de regulamentação detalhada sobre os termos e condições da cedência constitui uma limitação relevante da proposta.

A definição clara das modalidades de cedência, dos direitos e obrigações das partes e dos critérios de alocação revela-se essencial para garantir transparência, previsibilidade e segurança jurídica.

No plano operacional, subsistem incertezas quanto à forma de cálculo e liquidação da compensação, à identificação da capacidade efetivamente disponível e à articulação entre as entidades envolvidas no processo. A clarificação destes aspetos é fundamental para assegurar a viabilidade prática do mecanismo e evitar litígios.

Por último, a ACEMEL entende que a atualização do valor da compensação deve ser assegurada de forma automática e articulada com a publicação anual das tarifas de uso da rede, evitando períodos de incerteza e assegurando coerência regulatória.

Adicionalmente, os limites temporais e económicos previstos deverão ser objeto de reavaliação quanto à sua adequação e flexibilidade.

IV. Conclusões

A ACEMEL reconhece a importância da iniciativa da ERSE no contexto atual de crescente pressão sobre a capacidade de ligação à rede elétrica.

Não obstante, considera que o modelo proposto carece de aperfeiçoamentos relevantes, de forma a assegurar uma maior eficiência económica, uma regulação mais completa e uma adequada salvaguarda dos princípios da previsibilidade regulatória.

Lisboa, 19 de março de 2026